

CONTRATO Nº 170/2020

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE IBEMA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, Nº 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Prudente de Morais, 855, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 73.334.476/0001-32, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Avelino Andretta Santolin, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 958.063, e do CPF nº 156.316.309-82, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº 54/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, PARA O CONSELHO TUTELAR, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDADE	IMAGEM ILUSTRIVA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MESA DE ESCRITÓRIO EM L, EM MDP, mesa 1.20m + conexão 0,60m + mesa 1,50m, 2 gavetas com chaves, puxadores de qualidade, na cor café.	LUNASA TR25502 25500	1	MIN	579,00	579,00
2	ARQUIVO OFÍCIO A4, 4 gavetas de MDP, com chaves, de (1,26x0,48x0,54) (ALP) na cor café.	LUNASA TR25400	2		490,00	980,00
10	MULTIFUNCIONALLWI-FI DUPLEX PRETO CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: Velocidade da Impressão em Preto. ISO: 10,5 ppm 1 2 lados: 6 ppm I Rascunho: 33 ppm, Velocidade da Impressão em Cor, ISO: 5 pmm 1 2 lados: 4	SAMSUNG SL- M3375FD	1		1.760,00	1.750,00





PREFETURADO MUNICIPIO BESILIENTE



ppm I Rascunho: 15 ppm, Ciclo de Impressão, Alto rendimento 7 500 páginas em preto e 6.000 páginas em cores, N^o de Folhas Bandeja de Entrada, 100 folhas de papel normal, 20 folhas de papel fotográfico, 10 envelopes, Formato de Papel, A4, Carta, Oficio, Papel Fotográfico, DL, Envelope; Funções: Impressão, digitalização e cópia Cores da Impressora: Colorido Tecnologia de Impressão: Jato de tinta MicroPiezo@ de 4 cores (CMYK) Impressão: Frente e Verso Automático Multifuncional DIMENSÕES aproximadas: Altura 25,9 cm - Largura 37,5 cm - Profundidade 56,7 cm Peso: 5,5 kg Garantia do Produto: 12 meses. Conteúdo da Embalagem: Multifuncional 1., 1 kit de garrafas originais T504 (Preto, Ciano, Magenta e Amarelo). Cabo de alimentação, Cabo USB,CD de instalação e Softwares Epson, Guia de instalação rápida EFICIÊNCIA ENERGÉTICA: Modo de Espera W, Potência 12 W GONEXÃO - Tipo de Conexão: USB de Alta Velocidade, Wireless 802.11 bigln6, Wi-Fi DirectTM6 Compatibilidade: Windows e RECURSOS AVANÇADOS: Memória - SDISDHC/SDXC, MiniSD, Micro SDHC, Micro SDXCIO Software: Driver de impressora, Scan 29 e Wi-Fi:









17	Arara para Roupas com Sapateira e Dois Cabideiros Preto 1,50M	AMERICAN AS/CABIDE IRO/SAPAT			290,00	290,00
	Sistema de regulagem de	EIRA				
	altura de pinos de pressão com 4 alturas, ideal para se				***	
	adaptar a diversos tamanhos	4,000		A STATE OF THE STA	**************************************	
	e estilos de roupas, de peças pequenas a vestidos longos	14.1			Approximation	
	de festa, por conter dois	7777			and the same of th	
	cabideiros aumenta a sua capacidade de peças, além	***************************************			oponimis opposite	
	de contar com uma sapateira	The state of the s	1			
	o que também a torna ideal pra armazenar e organizar	***************************************		WW.	A DESIGNATION OF THE PERSON OF	
	calçados.			STORY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF THE PA	net-constant	
	Cor preta		1	9	Ammunia	

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 3.599,00 (Três mil quinhentos e noventa e nove reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e e emissão da nota fiscal, mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- 1 Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- 2 Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- 3 Certificado de Regularidade do FGTS:
- 4- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.





PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARAGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria de Bem Estar Social

09.02 - Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 - Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social.

4.4.90.52.00 (132) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 000.

13 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 - Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 - Gestão dos Serviços de Proteção Básica à Criança e ao Adolescente.

4.4.90.52.00 (459) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 000

4.4.90.52.00 (550) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 881

4.4.90.52.00 (551) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3881

4.4.90.52.00 (552) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3882.

14 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

14.01 - Divisão de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa

08,241.0014.2.057 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Pessoa Idosa.

4.4.90.52.00 (556) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 777

4.4.90.52.00 (557) - Equipamentos e Material Permanente - Fonte de Recursos - 3777.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO e LOCAL de ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega será de forma parcelada, conforme necessidade da secretaria, sendo que o fornecimento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após recebimento da solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade do contrato é de 90 dias, iniciando a contagem a partir da emissão do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA - Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 1 À 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.





- 3 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.
- 5 Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
- a) apresentação de documentação falsa:
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.
- 6 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercicio do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsavel quando o contratado:





- 1 Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores:
- 1.3 Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão:
- 1.4 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

67



- 2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário:
- 2.10 Entregar a mercadoria, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

G/Z



- 3.6.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade do departamento de compras.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. Silvana Vigo da Rocha.

PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) PRÁTICA COLUSIVA: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em niveis artificiais e não competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, ás pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:
- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meto de um



agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 07 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBEMA Adelar Antonio Arrosi CPF: 313.957.679-04

Fiscal do Contrato

CENTRO OESTE COM. MÓVEIS E EQUIP.

Avelino Andretta Santolin CPF: 156.316.309-82

Adriana Santos de Gestora do Contrato

CENTRO OESTE -

COMERCIO DE MOVEIS E

EQUIPAMENTOS :7 6000132 Dados: 2020.12.09

3334476000132 09:43:45 -03'00'

Assinado de forma digital por CENTRO OESTE -

COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS:7333447

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: **CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Prudente de Morais, 855, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 73.334.476/0001-32.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, PARA O CONSELHO TUTELAR, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO.

PREÇO: R\$ 3.599,00 (Três mil quinhentos e noventa e nove reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DO CONTRATO: 07/12/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020

Página 14 de 26 Publicado em 10 de dezembro de 2020 às 8:01 Edição Ordinária - Nº 201/2020 - Atos do Poder Executivo Lei Nº 028/2013 de 04 de julho de 2013

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL



EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Prudente de Morais, 855, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 73,334,476/0001-32.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS, PARA O CONSELHO TUTELAR, FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E FUNDO DE DIREITOS DO IDOSO.

PREÇO: R\$ 3.599,00 (Três mil quinhentos e noventa e nove reais).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

DATA DO CONTRATO: 07/12/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020